





CONTRATO № 041/22

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E MARIAN RENTAL LTDA., PARA A

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/22.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, Nº 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jonas Lampert, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. João Carlos Algayer, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.761.800-91, e

MARINA RENTAL LTDA., doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Flores da Cunha, 311-A, Conj. 003 – Bairro Boa Vista – na cidade de Carazinho - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 15.346.403/0001-64, por seu Representante Legal que ao final assina, Sr. Jaison Alessi Lamonatto, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho – RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.379.770-87; têm entre si, justo e acertado, o que se contêm nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para locação dos veículos abaixo descritos, para a frota da Centrais Elétricas de Carazinho S/A ELETROCAR (com seguro total e demais encargos; sem fornecimento de motorista), necessários para a execução das atividades diárias da empresa:
- 02 (dois) Veículos Chevrolet/ S10 LS DS4, Ano Fab 2019, Modelo 2020, Diesel, cor Branca.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Contrato, baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo o que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

- 2.1 Dispensa de Licitação nº 002/22.
- 2.2 Proposta da CONTRATADA, de 08/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

- 3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.
- 3.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de no máximo **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.







5.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pela locação dos veículos, objeto deste contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o VALOR MENSAL TOTAL de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
- 5.2 O preço é fixo e irreajustável e nele estão contemplados todos os custos e despesas diretos e indiretos, compreendendo todos os critérios para a execução das locações, salvo disposições contrárias.
- 5.3 O pagamento será efetuado MENSALMENTE no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, cuja nota fiscal deverá ser entregue à ELETROCAR até o último dia útil de cada mês, e somente serão pagos após atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado exclusivamente à CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo esta informar à ELETROCAR, por escrito, o nome, número do banco, agência e o número da conta corrente.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de regularidade municipal apresentada para habilitação junto a ELETROCAR.
- 5.5 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, obrigatoriamente, Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, demonstrando situação regular.
- 5.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 5.7 O cálculo da cobrança da primeira e da última nota fiscal da vigência contratual será realizado tendo-se como base a proporção de dias de uso ("pro rata die").
- 5.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da ELETROCAR.
- 5.9 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

<u>§único</u>: Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses a contar da data do início da vigência do contrato), o VALOR MENSAL CONTRATADO, poderá ser atualizado anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Além de outras dispostas neste contrato são obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 A CONTRATADA indicará, em até 24 horas do início da vigência contratual, o contato do preposto responsável pela administração do presente contrato. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como atraso injustificado na execução.
- 6.1.2 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas no presente instrumento contratual. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.







6.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer veículos sob regime de locação, providenciando sua manutenção, de forma que seja mantido em adequado estado de conservação durante todo o período contratual. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.4 Considerando o interesse público, a CONTRATADA desde já autoriza a ELETROCAR, a realizar instalação de equipamentos de Rastreamento e Comunicação via rádio, nos veículos locados.

6.1.5 A CONTRATADA deverá providenciar, anualmente, o pagamento do IPVA, Taxa de Expedição e Seguro Obrigatório e envio dos comprovantes de Registro de Licenciamento, de cada veículo, do respectivo ano, durante toda a vigência contratual. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.6 A CONTRATADA deverá providenciar, anualmente, o pagamento e envio dos comprovantes de efetivação das apólices de seguro de cada veículo, do respectivo ano de cobertura, durante toda a vigência contratual. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.7 A CONTRATADA fará a gestão do contrato observando o critério da quilometragem compartilhada de deslocamentos, entre os veículos locados. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.8 A CONTRATADA compromete-se a substituir o conjunto de pneus nos seguintes casos: por defeitos (defeito de fábrica, ou defeitos de uso como cortes ou bolhas nas suas camadas), ou ainda por quilometragem acumulada em deslocamentos (sendo substituído a cada vez que ultrapassar os 20.000 (vinte mil quilômetros). Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.9 A CONTRATADA deverá indicar preposto para atendimento e socorros/guincho nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todas as semanas do ano, na região de Carazinho, e nos estados do Rio Grande do Sul/Santa Catarina/Paraná. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.10 A CONTRATADA deverá, em até 24 horas do início da vigência contratual, informar oficina(s) credenciada(s) para manutenções dos veículos, na região de Carazinho, e nos estados do Rio Grande do Sul/Santa Catarina/Paraná. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como atraso injustificado na execução.

6.1.11 A CONTRATADA se compromete a viabilizar/efetivar a revisão preventiva e a troca de óleo do motor nos limites de quilometragem ou conforme solicitação do Fiscal do Contrato (vide Termo de Referência – Anexo V do edital licitatório). Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.12 A CONTRATADA se compromete, em caso de sinistro, a viabilizar em até 72hs (setenta e duas horas), em caráter provisório, a substituição dos veículos envolvidos em sinistros (substituição por veículos similares ou superiores). Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.13 A CONTRATADA deverá garantir cobertura de seguros (da modalidade "seguro total") durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se única e totalmente pelas consequências de não fazê-lo (indenizações a terceiros, etc). Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

6.1.14 A CONTRATADA compromete-se a, após a devolução definitiva do período de final de vigência contratual, realizar a devida remoção de emblemas/numeração ou quaisquer tipos de identificação que contenham informação ou marcada da ELETROCAR. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.







6.1.15 A CONTRATADA, em caso de sinistro fora da Região de Carazinho ou da área de concessão da ELETROCAR, compromete-se a providenciar, em até 02hs (duas horas), a devida substituição do veículo por outro de sua propriedade, ou de propriedade de terceiros (veículos de outra locadora, ou veículos de reserva da seguradora da apólice, ou de taxistas regularmente habilitados/autorizados) - vide Termo de Referência – Anexo V do edital licitatório. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

- 6.1.16 A CONTRATADA deverá assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.
- 6.1.17 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.
- 6.1.18 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.
- 6.1.19 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.
- 6.1.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.
- 6.1.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Em caso de descumprimento deste item, será penalizado como descumprimento parcial de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Além de outras dispostas neste contrato e/ou na licitação e seus anexos, são obrigações da ELETROCAR:
- 7.1.1 Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, esclarecendo em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- 7.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- 7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.
- 7.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, sempre que cabíveis.







- 7.1.6 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 7.1.7 Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando com renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.
- 7.1.8 Identificar tempestivamente o condutor que deu origem à respectiva autuação de trânsito, promover o pagamento das multas de trânsito, e enviar o comprovante do pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela ELETROCAR, nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.
- 8.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas e / ou vícios redibitórios, inexistindo, em quaisquer circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Artigo 76, da Lei nº 13.303/16.
- 8.3 A ELETROCAR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente contrato.
- 8.4 Quaisquer inconformidades detectadas pela fiscalização da ELETROCAR, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente retificadas, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 A ELETROCAR poderá conceder, nos termos do Art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Atraso Injustificado na Execução: Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total mensal contratado. Em caso de atraso acima de 15 (quinze) dias, será considerado inexecução contratual.
- b) Inexecução Parcial do Contrato: Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor total anual contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.
- c) Inexecução Total do Contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.2 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Contrato, assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- $10.3~\mathrm{As}$ penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 10.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da ELETROCAR e, quando for o caso, cobrado judicialmente.







10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

10.6 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à CONTRATADA Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:
- 12.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 12.1.2 por ato unilateral da **ANEEL**, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;
- 12.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer indenização;
- 12.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Caso haja necessidade da correção de algum serviço, depois de vencido o prazo contratual não implicará em renovação do contrato, nem significará que a ELETROCAR tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a aplicação das penalidades.
- 13.2 A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 13.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.
- 13.5 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 13.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDUTA ÉTICA

15.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes funcionais (opção "Regimento Interno da Empresa").

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, 14 de julho de 2022